



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
Processo Administrativo nº 381/2024**

Torna-se público que o Município de CACULÉ, Estado da Bahia, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 69/2023, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

18/12/2024 às 07h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

20/12/2024 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo (artesiano), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.

- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 17 de dezembro de 2024.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 69/2023



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Perfuração de poços tubulares artesianos de 150 mm de diâmetro, tubo até na pedra com 150mm de diâmetro PN-80, nas localidades definidas pelo Município de Caculé, sob critério de análise técnica pela contratada.	234	Metros		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 025/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de Prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo (artesiano), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2024.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ
E XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo (artesianos), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de execução é imediato, devendo ser iniciado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

- II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor do município de Caculé, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por servidor do município de Caculé.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 381/2024, Dispensa nº 025/2024**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____



CACULÉ
P R E F E I T U R A

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
7. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2024.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de perfuração de 234 metros de poço tubular profundo (artesiano), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento..

QUANTITATIVO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO

- 1.2. Considera a planilha a seguir para composição de preços:

ID	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Unit.	Total
01	Perfuração de poços tubulares artesianos de 150 mm de diâmetro, tubo até na pedra com 150mm de diâmetro PN-80, nas localidades definidas pelo Município de Caculé, sob critério de análise técnica pela contratada	234	MT	Sistema	157,29	36.805,86
Resultado					R\$ 36.805,86	

- 1.3. Admitirá a validade da proposta de preço o curso de 60 (sessenta) dias.
- 1.4. Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 1.5. A proposta comercial deverá estar com timbre da empresa e todas as informações para a perfeita citação da mesma.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.6. A contratação será até a data fixada no ETP a ser calculado após homologação do processo, não ultrapassando o exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. Quando finda a obrigação, também se finda a necessidade de vigência do contrato, estando as partes adimplentes, o que não envolve garantias dada a matéria.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Demais condições e requisitos estão transcritos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.10. Omissões serão observadas as normas aplicáveis a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.11. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 1.12. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 1.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme preconiza o ETP.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.14. O prazo de entrega do objeto contratado encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)



Fiscalização Técnica

- 1.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.22.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 1.22.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.22.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.22.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.22.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

- 1.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.23.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 1.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 1.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.31. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da obrigação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.32. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, quando for produtos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.33. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.34. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.



- 1.35. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.37. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.39. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, o que foi observado o art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, salvo as exceções constantes em lei ou regulamento próprio do Município de Caculé.
 - 1.39.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.40. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1.40.1. o prazo de validade;
 - 1.40.2. a data da emissão;
 - 1.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.40.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.40.5. o valor a pagar; e
 - 1.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.41. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 1.42. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.48. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias.
- 1.49. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 1.52.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 1.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A FORMA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.54. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo ADMINISTRATIVO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério MENOR PREÇO.

Forma

- 1.55. O objeto será demandado de acordo a demanda da Prefeitura Municipal de Caculé, disponibilidade financeira e conveniência da Administração.

Exigências de habilitação

- 1.56. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.57. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.58. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.59. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.60. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.61. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.62. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.63. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



- 1.64. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.65. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.66. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.67. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.68. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.69. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.70. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.71. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.72. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.73. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 1.74. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.75. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.76. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou de sociedade simples.
- 1.77. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 1.78. Comprovação de aptidão para o objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 1.78.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas.
 - 1.78.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 1.78.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.78.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.79. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.79.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - 1.79.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - 1.79.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
 - 1.79.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.



- 1.79.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.79.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto.
- 1.79.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 36.805,86**.

- 1.80. O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso e será tornado público.
- 1.81. A PROPOSTA FINAL, terão os preços registrados e poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 1.81.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da proposta tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.81.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 1.81.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 1.81.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.82. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caculé, conforme LOA 2024 e sugeridas no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.83. A contratação será atendida pelas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo essa a relação oficial que estará contida no edital.



- 1.84. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Em Caculé, BA, 21 de outubro de 2024.

Responsável Técnico ou Equipe de Planejamento da Secretaria





CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de perfuração de 234 metros de poço tubular profundo (artesiano), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Caculé, BA, 21 de outubro de 2024.



Município de Caculé/BA

Página 1 de 19 – Estudo Técnico Preliminar

“

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

EQUIPE INTERNA DE PLANEJAMENTO

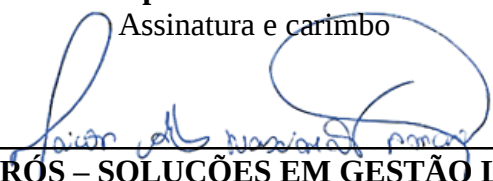
Opinamos pela viabilidade da possível contratação.

Responsável Técnico 01

Assinatura e carimbo

Responsável Técnico 02

Assinatura e carimbo


KAIROS – SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

Prof. Maicon do Nascimento Amaral

Administrador Especialista – CRA/BA nº 32499

Revisor

Autoridade Competente:

Em virtude do estudo realizado e da eventual solução apresentada, ratifico a decisão da equipe técnica e autorizo a elaboração de Termo de Referência.

Ciro Marques Fernandes Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Portaria n.º 05/2021



Município de Caculé/BA

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização

A escassez de água é um problema crítico na zona rural de Caculé, impactando diretamente a saúde, a agricultura e a economia local. Muitas comunidades enfrentam dificuldades para acessar água potável, o que exige uma resposta urgente da administração pública.

1.2 Identificação da Necessidade

A necessidade de perfuração de poços artesianos surge da análise das condições hídricas da região, onde a falta de água tem gerado crises sanitárias e comprometido atividades produtivas. A contratação visa não apenas atender a demanda imediata, mas também promover a sustentabilidade hídrica a longo prazo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Razões para a Contratação

A execução deste serviço é urgentemente justificada pela necessidade de garantir o acesso à água potável, um direito fundamental e essencial para a saúde pública e dignidade humana. A falta de água compromete não apenas a qualidade de vida, mas também a saúde da população, aumentando os riscos de doenças hídricas e impactando diretamente na produtividade e no desenvolvimento social.

A perfuração de poços se apresenta como uma solução técnica e eficaz para atender a essa demanda, especialmente em áreas que enfrentam escassez hídrica. Segundo a doutrina de *José dos Santos Carvalho Filho* em sua obra "Manual de Licitações e Contratos", a prestação de serviços públicos essenciais, como o abastecimento de água, deve ser prioritária em qualquer planejamento administrativo, visto que a água é um recurso natural limitado e indispensável à vida.

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reafirmado a importância de assegurar o acesso à água como um direito fundamental, como evidenciado no julgamento do REsp 1.140.382/PR, onde se destacou que a falta de água potável configura violação aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

2.2 Legislação e Normas

A contratação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, visando garantir transparência, eficiência e economicidade nos gastos públicos. O artigo 1º da referida lei enfatiza que a contratação deve ser realizada de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa



para a administração pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, conforme o artigo 3º, a pesquisa de preços e a justificativa de valores são fundamentais para assegurar a competitividade e a transparência no processo. Neste contexto, a contratação para a perfuração de poços não apenas cumpre os requisitos legais, mas também atende a uma necessidade premente da comunidade, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à promoção do bem-estar social.

Por fim, a observância das normativas e diretrizes aplicáveis à contratação pública é essencial para garantir a legalidade e a legitimidade do processo, evitando futuras contestações e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 Estratégia Municipal

A perfuração de poços artesianos está inserida no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal, que busca integrar ações de infraestrutura com políticas de saúde e desenvolvimento rural.

3.2 Metas e Objetivos

Os objetivos incluem aumentar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade da população e promover a justiça social, garantindo que todos tenham acesso a recursos hídricos.

4. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

4.1 Capacidades Técnicas

As empresas interessadas em participar deste processo devem comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores. Essa documentação deve evidenciar a habilidade da empresa em realizar atividades de perfuração de poços, bem como a entrega de serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, é recomendável que a empresa demonstre a utilização de técnicas e equipamentos adequados, bem como a formação e qualificação da equipe técnica envolvida na execução dos serviços. Conforme a doutrina de *Marçal Justen Filho* em "Comentários à Lei de Licitações", a comprovação da capacidade técnica não apenas atesta a competência da empresa, mas também assegura que a administração pública



contrate prestadores de serviços que cumpram com eficiência e eficácia suas obrigações contratuais.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Planejamento da Execução

A execução do contrato será organizada em etapas bem definidas, abrangendo desde a mobilização da equipe até a finalização dos serviços. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando os prazos para cada fase do projeto, a fim de garantir a transparência e a eficiência na execução. Este planejamento incluirá:

- **Mobilização da Equipe:** Definição clara das responsabilidades e atribuições de cada membro da equipe, assegurando que todos estejam preparados e alinhados com os objetivos do projeto.
- **Etapas de Execução:** Descrição das atividades a serem realizadas em cada fase, com marcos importantes para avaliação do progresso.
- **Prazos Claros:** Estabelecimento de prazos realistas e factíveis, considerando as condições locais e os recursos disponíveis, de modo a evitar atrasos e garantir a conclusão dos serviços dentro do tempo previsto.

Esse planejamento estratégico é fundamental para a gestão eficaz do contrato, conforme orientações da *Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*, que recomenda a adoção de boas práticas de gestão de projetos.

5.2 Monitoramento e Avaliação

Um sistema robusto de monitoramento será implementado para avaliar continuamente o andamento dos serviços, garantindo a conformidade com o cronograma e a qualidade das atividades executadas. Este sistema incluirá:

- **Relatórios Periódicos:** A produção de relatórios regulares, que documentarão o progresso das etapas, os resultados alcançados e quaisquer dificuldades enfrentadas. Esses relatórios serão fundamentais para a transparência e para a prestação de contas à administração pública.
- **Reuniões de Avaliação:** Realização de reuniões periódicas com a equipe e *stakeholders* para discutir os resultados dos relatórios, promover a troca de informações e realizar ajustes na execução sempre que necessário.
- **Feedback Contínuo:** Coleta de *feedback* das partes envolvidas, permitindo identificar pontos de melhoria e garantir que o projeto atenda às expectativas e necessidades da comunidade.



Esse enfoque proativo no monitoramento e avaliação não apenas assegura a eficácia da execução contratual, mas também contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados, alinhando-se às melhores práticas de governança e gestão pública.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Estrutura de Pagamento

O pagamento pela execução dos serviços será realizado em parcelas, de acordo com a conclusão de etapas específicas do contrato. Essa estrutura de pagamento está projetada para garantir que a contratada receba de forma justa e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas. As condições de pagamento incluirão:

- **Parcelamento Vinculado a Etapas:** Cada parcela será liberada mediante a entrega e aceitação formal de etapas do serviço, conforme estipulado no cronograma de execução. Isso assegura que a contratada seja compensada de acordo com o progresso real das atividades.
- **CrITÉRIOS de Aceitação:** As etapas a serem concluídas e os critérios que devem ser atendidos para a liberação de cada pagamento serão claramente definidos no contrato. Isso incluirá a verificação da qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas.
- **Retenção de Percentual:** Poderá haver a retenção de um percentual de cada pagamento, que será liberado após a conclusão total do contrato e a aceitação final dos serviços, como forma de garantir a responsabilidade da contratada na execução e a correção de eventuais falhas.
- **Prazo para Pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a aceitação da etapa correspondente, conforme as condições estabelecidas no contrato. Esse prazo busca assegurar um fluxo de caixa adequado para a contratada, incentivando a continuidade dos serviços.

Essa estrutura de pagamento não apenas promove a transparência e a responsabilidade na execução do contrato, mas também reflete boas práticas de gestão financeira, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021, que prioriza a eficiência e a economicidade na administração pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilidades Gerais



A contratada é responsável por realizar os serviços de perfuração de poços com materiais de alta qualidade e conforme as especificações técnicas previamente acordadas. As principais obrigações incluem:

- **Execução dos Serviços:** Realizar as atividades com zelo e eficiência, garantindo que todos os procedimentos sejam seguidos rigorosamente, de acordo com as melhores práticas do setor e as normas técnicas aplicáveis.
- **Cumprimento de Prazos:** Respeitar os prazos estabelecidos no cronograma de execução, comunicando prontamente à administração qualquer dificuldade que possa impactar o andamento dos serviços, a fim de que medidas corretivas possam ser adotadas.
- **Garantia da Qualidade:** Assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados estejam de acordo com as especificações e normas vigentes, promovendo a qualidade e a segurança das operações.

7.2 Documentação

É obrigação da contratada fornecer toda a documentação necessária para a execução e acompanhamento dos serviços, incluindo:

- **Registros de Perfuração:** Manter registros detalhados das atividades de perfuração, que devem incluir informações sobre profundidade, tipo de solo, e quaisquer ocorrências relevantes durante o processo.
- **Relatórios de Testes de Vazão:** Apresentar relatórios completos e precisos sobre os testes de vazão realizados, que devem demonstrar a capacidade de produção dos poços perfurados, respeitando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- **Comunicados e Atualizações:** Manter a comunicação constante com a administração sobre o progresso dos serviços e a entrega de documentação adicional que possa ser exigida ao longo do contrato.

Essas obrigações visam assegurar a transparência, a qualidade e a responsabilidade na execução dos serviços, fortalecendo a confiança entre a contratada e a administração pública e garantindo a conformidade com as legislações pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Suporte e Acesso

A contratante tem a responsabilidade de garantir o acesso irrestrito aos locais de perfuração, permitindo que a contratada execute os serviços de maneira eficaz e segura. As obrigações específicas incluem:



- **Facilitação de Acesso:** Proporcionar condições adequadas para o acesso aos locais de trabalho, assegurando que a contratada possa mobilizar sua equipe e equipamentos sem impedimentos.
- **Informações Necessárias:** Fornecer todas as informações relevantes e atualizadas sobre o local, incluindo dados geológicos, condições do solo, e quaisquer aspectos que possam impactar a execução dos serviços. Essa transparência é vital para a realização de um planejamento adequado por parte da contratada.

8.2 Comunicação

A contratante deve manter uma comunicação clara, aberta e contínua com a contratada, facilitando a resolução de problemas e a coordenação das atividades. As principais diretrizes incluem:

- **Interação Regular:** Promover reuniões periódicas de acompanhamento para discutir o progresso dos serviços, identificar desafios e alinhar expectativas entre as partes.
- **Canal de Comunicação Eficiente:** Estabelecer um canal de comunicação direto e eficaz, permitindo que dúvidas, solicitações e *feedback* possam ser trocados rapidamente, contribuindo para a agilidade na tomada de decisões.
- **Resolução de Problemas:** Estar disponível para colaborar na resolução de problemas que possam surgir durante a execução, oferecendo suporte e orientações que ajudem a minimizar impactos nas atividades programadas.

Essas obrigações são fundamentais para garantir uma colaboração eficaz entre a contratante e a contratada, promovendo a transparência e a confiança necessárias para o sucesso da execução do contrato. A boa comunicação e o suporte adequado são determinantes para o alcance dos objetivos estabelecidos e para a qualidade dos serviços prestados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Proibição da Subcontratação

A subcontratação não será permitida. A contratada principal deverá executar todos os serviços diretamente, garantindo assim a qualidade e a responsabilidade integral sobre a execução do contrato.

9.2 Justificativa

A decisão de não permitir a subcontratação se baseia na necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. Ao limitar a execução aos recursos



e capacidades da contratada principal, a administração pública pode garantir que as especificações técnicas e os prazos acordados sejam rigorosamente cumpridos, evitando potenciais problemas de coordenação e comunicação que podem surgir quando múltiplas partes estão envolvidas. Essa abordagem também aumenta a responsabilidade da contratada, assegurando que todas as etapas do serviço sejam realizadas com a devida diligência e profissionalismo.

10. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

10.1 Causas de Extinção

A obrigação poderá ser extinta em casos de conclusão dos serviços, descumprimento contratual ou acordo mútuo, conforme previsto na legislação.

10.2 Procedimentos

Os procedimentos para a extinção da obrigação deverão ser formalizados por meio de documentação apropriada, garantindo a transparência do processo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Tipos de Sanções

As sanções poderão incluir advertências, multas e até a rescisão do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento. Em conformidade com o Art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções aplicáveis ao contratado por infrações administrativas incluem:

- **Advertência:** Para infrações consideradas leves ou não que justifiquem penalidades mais severas.
- **Multa:** Aplicável em casos de inexecução parcial ou total do contrato, com valores que podem variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Para infrações graves, podendo ter duração de até três anos.
- **Declaração de inidoneidade:** Para infrações que envolvam fraude ou má-fé, com duração de três a seis anos.

11.2 Processo de Aplicação

Um processo claro e transparente será estabelecido para a aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa da contratada. O processo incluirá:



- **Notificação:** A contratada será notificada sobre a infração cometida, detalhando os fatos que a sustentam.
- **Prazo de Defesa:** A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar sua defesa escrita e as provas que julgar necessárias, conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021.
- **Análise da Defesa:** Uma comissão composta por servidores avaliará a defesa apresentada, considerando as circunstâncias e a gravidade da infração.
- **Decisão:** A decisão final será comunicada à contratada, que terá o direito de contestar a sanção, caso esta não esteja de acordo com os princípios da legalidade e da ampla defesa.

O processo de responsabilização seguirá todos os procedimentos legais estabelecidos, garantindo que a aplicação das sanções respeite os direitos da contratada e as normas vigentes.

12. ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1 Procedimentos para Alterações

Alterações no contrato poderão ser feitas por acordo das partes ou por necessidade de modificação do objeto, respeitando os limites legais.

12.2 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

13.1 Metodologia de Cálculo

A estimativa das quantidades foi realizada com base em dados históricos de perfuração e em análises de mercado, considerando variáveis como profundidade e volume de água.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1 Metodologia do Levantamento:



- O levantamento foi realizado por meio de pesquisa em fontes confiáveis, incluindo cotações de empresas que atuam na área de perfuração de poços.
- Foi utilizado o Sistema Banco de Preços para realizar a pesquisa.

14.2 Método Matemático Aplicado:

- O preço calculado foi com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
- Isso está de acordo com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, que determina que a pesquisa de preços deve conter o método matemático aplicado para definição do valor estimado.

Portanto, a metodologia utilizada para o levantamento de mercado seguiu os procedimentos legais e regulamentares previstos na legislação vigente.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 Justificativa do Valor

O valor estimado de R\$36.805,86 foi fundamentado na média de propostas coletadas e nos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

15.2 Composição do Valor Estimado

Para justificar o valor estimado, será apresentada uma planilha detalhada com a composição dos custos previstos para a execução dos serviços. Essa planilha contemplará os seguintes itens:

- Descrição do serviço
- Unidade de medida
- Quantidade
- Valor unitário
- Valor total

A planilha de composição do valor estimado será utilizada posteriormente pela empresa contratada como base para elaboração de sua proposta comercial, de acordo com o edital.

Essa análise detalhada dos custos envolvidos demonstra a adequação do valor estimado de R\$ 36.805,86 para a realização deste projeto.



15.3 Planilha

ID	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Unit.	Total
01	Perfuração de poços tubulares artesianos de 150 mm de diâmetro, tubo até na pedra com 150mm de diâmetro PN-80, nas localidades definidas pelo Município de Caculé, sob critério de análise técnica pela contratada	234	MT	Sistema	157,29	36.805,86
Resultado					R\$ 36.805,86	

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1 Escopo do Serviço

A solução proposta abrange um conjunto completo de atividades essenciais para a garantia do acesso à água potável, incluindo:

- **Perfuração de Poços:** Realização de perfurações em locais estratégicos para acessar aquíferos, utilizando técnicas adequadas que respeitem as normas ambientais e de segurança.
- **Revestimento de Poços:** Instalação de revestimentos de qualidade, que assegurem a proteção dos poços contra contaminações e garantam a durabilidade das estruturas.
- **Testes de Vazão:** Condução de testes de vazão para determinar a capacidade de produção de cada poço, assegurando que a quantidade de água disponível atenda à demanda da comunidade e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

Esta abordagem integrada visa não apenas a perfuração, mas também a criação de um sistema sustentável e funcional que atenda às necessidades da população, respeitando os padrões de qualidade e segurança.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

17.1 Análise da Viabilidade do Parcelamento

A solução será executada em uma única etapa para garantir a continuidade do abastecimento e evitar interrupções que possam afetar a população.



17.2 Benefícios da Execução Integral

A execução integral dos serviços permitirá um monitoramento mais eficaz e a implementação de melhorias contínuas durante o processo.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Acompanhamento da Execução

A administração tem a responsabilidade de acompanhar de forma rigorosa a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os padrões estabelecidos. As medidas a serem adotadas incluem:

- **Reuniões Periódicas:** Promoção de reuniões regulares com a contratada para discutir o progresso das atividades, abordar eventuais desafios e avaliar a conformidade com o cronograma e as especificações técnicas. Essas reuniões devem incluir a participação de representantes da administração e da equipe técnica responsável.
- **Relatórios de Progresso:** Solicitação de relatórios de progresso detalhados, que documentem as etapas concluídas, os resultados obtidos e quaisquer desvios em relação ao plano original. Esses relatórios servirão como base para a tomada de decisões e ajustes, se necessário.
- **Visitas Técnicas:** Realização de visitas técnicas aos locais de execução dos serviços, permitindo uma avaliação direta das condições de trabalho, da qualidade dos serviços prestados e da conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

18.2 Comunicação com a Comunidade

A prefeitura deve implementar uma estratégia de comunicação eficaz para informar a comunidade sobre o andamento das obras, promovendo transparência e engajamento da população. As ações a serem realizadas incluem:

- **Informativos Regulares:** Distribuição de informativos periódicos, por meio de canais acessíveis, como redes sociais, site oficial da prefeitura e murais comunitários, detalhando o progresso das obras, as etapas concluídas e as próximas fases do projeto.
- **Canal de Comunicação Direto:** Estabelecimento de um canal de comunicação direto, como um e-mail ou telefone, onde os moradores possam enviar perguntas, sugestões ou reclamações relacionadas às obras. Isso garantirá que a administração esteja atenta às demandas da população e possa responder de forma rápida e eficaz.



Essas providências são essenciais para garantir que a execução do contrato ocorra de maneira transparente e colaborativa, fortalecendo a relação entre a administração pública e a comunidade, e assegurando que as necessidades e expectativas da população sejam atendidas de forma eficaz.

19. MAPA DE RISCOS

A gestão de riscos é uma parte fundamental do planejamento e execução de qualquer projeto, especialmente aqueles que envolvem a perfuração de poços e a gestão de recursos hídricos. O Mapa de Riscos apresentado a seguir tem como objetivo identificar e analisar os principais riscos associados à execução dos serviços, garantindo que medidas adequadas sejam implementadas para mitigá-los.

A elaboração deste mapa considera fatores diversos, como atrasos na execução, problemas técnicos, questões ambientais e a resistência da comunidade. Cada risco identificado é acompanhado por uma avaliação de sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial, bem como por estratégias de mitigação que visam minimizar ou eliminar suas consequências.

Com a implementação de um Mapa de Riscos eficaz, a administração e a contratada poderão atuar de forma proativa, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas vigentes. Este documento não apenas serve como uma ferramenta de planejamento, mas também como um compromisso com a transparência e a responsabilidade na execução do projeto.

Assim, apresentamos o Mapa de Riscos, que será um guia valioso para a gestão e acompanhamento da execução contratual, contribuindo para o sucesso e a sustentabilidade das ações empreendidas.

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atrasos na Execução	Condições climáticas desfavoráveis ou falhas na logística	Alta	Alto	Criar um cronograma de contingência e monitorar previsões meteorológicas.
Problemas Técnicos	Falhas em máquinas ou	Média	Alto	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos e treinar a



Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
	equipamentos durante a execução			equipe para resolução rápida de problemas.
Questões Ambientais	Possíveis contaminações ou impactos negativos no meio ambiente	Média	Alto	Implementar práticas de gestão ambiental e monitorar a conformidade com as normas.
Resistência da Comunidade	Oposição da comunidade local ao projeto	Baixa	Médio	Realizar reuniões de esclarecimento e envolver a comunidade no processo.
Aumento dos Custos	Variações nos preços de materiais e serviços	Média	Alto	Estabelecer contratos com fornecedores e realizar cotações periódicas.
Falta de Mão de Obra Qualificada	Dificuldade em encontrar profissionais capacitados	Média	Alto	Oferecer treinamentos e buscar parcerias com instituições de ensino.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1 Identificação de Contratações Correlatas

Serão identificadas outras contratações que possam ser necessárias, como serviços de manutenção e monitoramento da qualidade da água.

20.2 Planejamento Integrado

Um planejamento integrado será desenvolvido para garantir que todas as contratações relacionadas sejam realizadas de forma coordenada.



21. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

21.1 Avaliação de Impactos

Uma avaliação abrangente dos impactos ambientais será conduzida antes e durante a execução do projeto, considerando os potenciais efeitos da perfuração e da construção dos poços no ecossistema local. Essa avaliação incluirá:

- **Identificação de Impactos:** Análise dos efeitos diretos e indiretos sobre a fauna, flora e os recursos hídricos da região, levando em conta aspectos como a alteração do solo, a possível contaminação de aquíferos e a alteração de habitats naturais.
- **Consultas a Especialistas:** Envolvimento de profissionais qualificados em ecologia e meio ambiente para garantir que a avaliação seja precisa e aborde todas as variáveis relevantes.
- **Relatório de Impactos:** Elaboração de um relatório detalhado que documente os resultados da avaliação, identificando os principais riscos e propondo medidas de controle e mitigação.

21.2 Medidas de Mitigação

Para minimizar os impactos negativos identificados na avaliação, serão implementadas diversas medidas de mitigação, incluindo:

- **Recuperação de Áreas Afetadas:** Desenvolvimento de um plano de recuperação para áreas que sofrerem intervenções, incluindo replantio de vegetação nativa e restabelecimento da fauna local, promovendo a regeneração do ecossistema.
- **Monitoramento Contínuo da Qualidade da Água:** Estabelecimento de um programa de monitoramento regular da qualidade da água nos poços e nas áreas adjacentes, utilizando indicadores que permitam avaliar a presença de contaminantes e a integridade dos recursos hídricos.
- **Treinamento da Equipe:** Capacitação da equipe envolvida na execução dos serviços sobre práticas ambientais sustentáveis e procedimentos de emergência para minimizar possíveis danos ao meio ambiente.
- **Comunicação com a Comunidade:** Manutenção de um canal de comunicação aberto com a comunidade para informar sobre as ações de mitigação e receber *feedback*, garantindo que as preocupações dos moradores sejam consideradas.

Essas medidas visam garantir que a execução do projeto seja realizada de forma responsável e sustentável, respeitando o meio ambiente e contribuindo para a preservação dos recursos naturais da região.



22. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

22.1 Justificativa da Modalidade

A modalidade de Dispensa de Licitação é sugerida para a contratação dos serviços de perfuração de poços devido a necessidade e à natureza essencial deste serviço, que visa garantir o acesso à água potável para a comunidade. Essa escolha está alinhada com o disposto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos que exijam a contratação imediata e considerando o valor total orçado.

A doutrina especializada, como a de *Marçal Justen Filho* em "Comentários à Lei de Licitações", enfatiza que a dispensa de licitação se justifica quando a situação demanda rapidez e eficácia, evitando que a morosidade do processo licitatório comprometa a integridade e a saúde da população. Além disso, a jurisprudência tem reconhecido a importância de se adaptar a legislação às realidades locais, considerando a necessidade de agir prontamente em situações que afetam diretamente o bem-estar social.

22.2 Procedimentos de Contratação

Os procedimentos para a contratação deverão ser transparentes e devidamente documentados, a fim de garantir a conformidade com a legislação e a boa gestão dos recursos públicos. As etapas a serem seguidas incluem:

- **Avaliação da Capacidade Técnica:** A contratante deve proceder à análise da capacidade técnica da empresa selecionada, assegurando que esta possua experiência e competência para realizar os serviços com qualidade e eficiência.
- **Publicação de Aviso:** Embora a modalidade de dispensa não exija a formalização de licitação, é recomendável a publicação de um aviso na imprensa oficial, promovendo a transparência e permitindo que a sociedade civil acompanhe o processo e empresas do ramo apresentem novas propostas.
- **Documentação Completa:** Todos os documentos relacionados à contratação, incluindo o contrato, as atas das reuniões e os laudos técnicos, devem ser arquivados e disponibilizados para auditoria, conforme preconizado pela *Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)*.

Esses procedimentos não apenas reforçam a legalidade da contratação, mas também promovem a confiança da população na administração pública, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma ética e responsável. A transparência e a responsabilidade na gestão pública são princípios fundamentais que sustentam a legitimidade da atuação do gestor, conforme reiterado em diversas decisões do *Superior Tribunal de Justiça (STJ)*, que têm priorizado o interesse público e a eficiência na administração dos recursos.



23. RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1 Metas de Resultado

Os resultados esperados da execução do projeto incluem:

- **Perfuração Bem-Sucedida dos Poços:** A conclusão da perfuração de poços em locais estratégicos, garantindo acesso a fontes de água subterrânea de qualidade. A meta é realizar a perfuração conforme o cronograma estabelecido, respeitando as especificações técnicas e ambientais.
- **Abastecimento Contínuo de Água Potável:** Garantir que os poços perfurados sejam integrados ao sistema de abastecimento local, proporcionando água potável de forma contínua e regular para a comunidade. Este resultado é fundamental para atender às necessidades básicas da população e contribuir para a saúde pública.
- **Melhoria das Condições de Vida:** A implementação do projeto visa promover uma melhoria significativa nas condições de vida da população, reduzindo a incidência de doenças relacionadas à falta de água potável e aumentando a qualidade de vida geral. Espera-se que a disponibilidade de água potável impacte positivamente a saúde, a educação e a produtividade da comunidade.

23.2 Indicadores de Sucesso

Para monitorar a eficácia da solução implementada, serão estabelecidos indicadores de sucesso que permitirão avaliar o desempenho do projeto ao longo do tempo. Esses indicadores incluirão:

- **Número de Poços Perfurados:** Quantidade de poços perfurados e em operação em relação ao total planejado, permitindo avaliar o cumprimento das metas de execução.
- **Qualidade da Água:** Análises regulares da qualidade da água dos poços, garantindo que os parâmetros de potabilidade estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Esses dados serão fundamentais para assegurar a saúde da comunidade.
- **Taxa de Abastecimento:** Percentual da população atendida pelo sistema de abastecimento de água, medindo a eficácia do projeto em garantir o acesso à água potável.
- **Feedback da Comunidade:** Coleta de informações e opiniões da comunidade sobre a qualidade e a continuidade do abastecimento de água, utilizando pesquisas e reuniões para entender a satisfação da população.



- Redução de Doenças Hídricas: Monitoramento de dados epidemiológicos relacionados a doenças transmissíveis pela água, que permitirão avaliar o impacto do projeto na saúde pública.

Esses indicadores serão acompanhados por meio de relatórios periódicos e reuniões de avaliação, permitindo ajustes e melhorias contínuas na execução do projeto. Dessa forma, a administração poderá garantir que os objetivos do projeto sejam alcançados de maneira eficaz e que a população possa se beneficiar plenamente das iniciativas implementadas.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

24.1 Análise de Viabilidade

A análise aponta que a contratação é viável, pois atende a uma necessidade urgente da população e está em conformidade com as diretrizes legais e administrativas.

24.2 Compromisso com a Eficiência

A administração se compromete a monitorar e avaliar continuamente a execução do contrato, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos.

